



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 – 2024

LEI Nº 1758/2021

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1648/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O Art. 1º, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 1648/2018 passarão a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Assaí, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos, ou sucumbência pertencem integralmente aos Advogados do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§1º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, imputando-se a representação judicial do Município apenas ao Advogado ocupante de cargo efetivo, ainda que o ocupante de cargo comissionado assine petições em processos judiciais.

[...]

§3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Advogados do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, com mesma carga horária e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

[...]” (NR)

Art. 2º. O Art. 4º, §3º, da Lei Municipal 1648/2018 passará a contar com a seguinte redação:

“[...]

§3º Por ato regulatório os advogados e procuradores ocupantes de cargo efetivo serão os legítimos possuidores dos valores dos honorários e utilizarão para quaisquer fins que os destinem haja vista o direito alimentar desvinculado das regras de direito público.

[...]” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 17 DE MAIO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete